



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 3356/2026 de 29/06/2026

Regulamenta, no âmbito dos Departamentos de Compras, Almoxarifado, Contabilidade e Tesouraria da Administração Pública Municipal, a utilização de documentos digitais e assinaturas eletrônicas nos procedimentos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa, economicidade, eficiência e celeridade dos atos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e desburocratização da Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Fica regulamentado, exclusivamente no âmbito dos Departamentos de Compras, Almoxarifado, Contabilidade e Tesouraria da Administração Pública Municipal, o uso de documentos digitais e assinaturas eletrônicas para formalização, tramitação, autorização, aprovação, registro e arquivamento de atos administrativos.

Art. 2º

A utilização de documentos digitais e assinaturas eletrônicas aplica-se apenas aos procedimentos internos e integrados entre os Departamentos de Compras, Almoxarifado, Contabilidade e Tesouraria.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS DIGITAIS

Art. 3º

Fica autorizada a emissão, tramitação, assinatura, armazenamento e arquivamento em meio digital dos seguintes documentos:

- I – solicitações internas;
- II – pedidos e autorizações de compras;
- III – autorizações de fornecimento;
- IV – solicitações de empenho;
- V – notas de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

VI – liquidações;

VII – ordens de pagamento;

VIII – comprovantes bancários;

IX – demais documentos correlatos aos procedimentos dos departamentos abrangidos por este Decreto.

Art. 4º

Os documentos digitais assinados eletronicamente possuirão a mesma validade jurídica dos documentos físicos assinados manualmente, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º

Os documentos abrangidos por este Decreto poderão tramitar exclusivamente em meio eletrônico, ficando dispensada sua impressão e arquivamento físico, salvo exigência legal específica.

CAPÍTULO III

DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 6º

Poderão ser utilizadas as modalidades de assinatura eletrônica previstas na Lei Federal nº 14.063/2020.

Art. 7º

Preferencialmente, deverão utilizar assinatura eletrônica qualificada, mediante certificado digital ICP-Brasil:

I – notas de empenho;

II – ordens de pagamento;

III – atos de ordenação de despesas;

IV – documentos contábeis encaminhados aos órgãos de controle.

V – pedidos e autorizações de fornecimento

Art. 8º

As assinaturas eletrônicas deverão assegurar:

I – autenticidade;

II – integridade;

III – rastreabilidade;

IV – segurança das informações.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS

Art. 9º

Os documentos digitais poderão ser produzidos e assinados por meio de sistemas informatizados oficiais utilizados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 10º

Os sistemas utilizados deverão possuir mecanismos de controle de acesso, identificação do usuário, registro de movimentações e armazenamento seguro das informações.

Art. 11º

Os documentos digitais deverão permanecer arquivados eletronicamente pelo prazo legal aplicável.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12º

Os servidores responsáveis pela utilização das assinaturas eletrônicas responderão:

- I – pelo sigilo de suas credenciais;
- II – pela guarda adequada dos certificados digitais;
- III – pelos atos praticados mediante sua identificação eletrônica.

Art. 13º

O uso indevido de assinatura eletrônica ou acesso não autorizado sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º

Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2026.

Lúcio Antônio Alves
Prefeito Municipal